



Ministério da Educação

PORTARIA Nº 299, DE 6 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os indicadores de Pesquisa e Extensão a serem utilizados pelas Instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, do anexo I, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.029067/2020-83, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os indicadores de Pesquisa e Extensão a serem utilizados pelas Instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT), bem como sobre o seu processo de cadastro, coleta, cálculo e divulgação.

§1º Os indicadores do *caput* serão utilizados no monitoramento do resultado das atividades e na elaboração da prestação de contas anual das instituições.

§2º As atividades das instituições que compõe a Rede Federal de EPCT terão os seus resultados monitorados pelos seguintes tipos de indicadores:

I - de Rede: definidos pela Setec/MEC; e

II - institucionais: definidos pelas instituições da Rede Federal de EPCT e vinculados ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art.2º Ficam definidos os seguintes indicadores de Rede para as atividades de pesquisa e extensão, sem prejuízo da definição de novos indicadores institucionais:

§1º Indicadores de Pesquisa:

I - porcentagem de projetos de pesquisa aplicada;

II - porcentagem de servidores e servidoras desenvolvendo projetos de pesquisa;

III - porcentagem de alunos e alunas da instituição envolvidos em projetos de pesquisa;

IV - porcentagem de alunos e alunas provenientes das ações afirmativas da instituição envolvidos em projetos de pesquisa;

V - produção bibliográfica;

VI - percentual de investimento realizado em pesquisa, pós-graduação e inovação, oriundo de capital e custeio em relação ao orçamento total de capital e custeio da Instituição;

VII - quantidade de produtos tecnológicos resultantes em ativos de propriedade intelectual;

VIII - percentual de ativos de propriedade intelectual licenciados ou transferidos em relação à totalidade dos produtos tecnológicos que resultaram em ativos de propriedade intelectual;

IX - quantidade de acordos e contratos de transferência de tecnologia e/ou *know how* para a sociedade;

X - quantidade de ambientes promotores e habitats de inovação;

XI - número de empreendimentos beneficiados pelos ambientes de inovação.

§2º Indicadores de Extensão:

I - percentual de recursos financeiros do orçamento anual público aplicados em extensão;

II - proporção de estudantes envolvidos em extensão;

III - percentual de servidores envolvidos em ações de extensão;

IV - quantidade de pessoas atendidas pelas ações de extensão;

V - inclusão de população vulnerável nas ações extensionistas;

VI - parcerias interinstitucionais em ações de extensão;

§3º Os indicadores de pesquisa compreendem as atividades de pesquisa, pós-graduação, empreendedorismo e inovação.

Art. 3º O Manual dos indicadores de Pesquisa e Extensão contendo conceitos, fontes das variáveis e metodologia de cálculo dos indicadores será disponibilizado na área de publicações da Setec/MEC, no endereço eletrônico do MEC.

Art. 4º A coleta, o cálculo e a divulgação dos indicadores serão realizados por meio do Sistema de Monitoramento a ser instituído pela Setec/MEC.

Parágrafo único. Cada instituição da Rede Federal designará servidor responsável pelos processos de cadastro, coleta, cálculo e divulgação dos indicadores definidos no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º O processo de coleta de dados relacionados à pesquisa e extensão de cada instituição se dará semestralmente de forma automática, via extrator de dados do Sistema de Monitoramento.

§1º A coleta dos dados para o cálculo e a divulgação dos indicadores será realizada a partir do primeiro semestre de 2023, conforme calendário a ser definido pela Setec/MEC.

§2º As Instituições da Rede Federal deverão, até 31 de dezembro de 2022:

I - organizar sua estrutura de dados relacionados aos indicadores de pesquisa e extensão (visando a sua rastreabilidade e disponibilização);

II - constituir a equipe que ficará responsável pelas atividades relacionadas ao processo de monitoramento dos indicadores apresentado nesta Portaria; e

II - aderir e implantar o sistema de monitoramento.

Art. 6º O cálculo dos indicadores se dará com base nos dados coletados, semestralmente e de forma automática, por meio do Sistema de Monitoramento.

Parágrafo único. A temporalidade semestral não impede que o cálculo seja feito sempre que necessário, desde que seja parametrizado adequadamente para não comprometer o processo de monitoramento e criação da série histórica de cada indicador.

Art. 7º A divulgação do resultado dos indicadores se dará, semestralmente, por meio de painéis do Sistema de Monitoramento.

Parágrafo único. Os dados que compõem os resultados serão disponibilizados para possibilitar o seu uso em outras ferramentas computacionais.

Art. 8º A Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (DDR), no âmbito da Setec/MEC, coordenará as atividades relacionadas à gestão e ao monitoramento dos indicadores de Pesquisa e Extensão das Instituições da Rede Federal de EPCT.

Parágrafo único. A eventual revisão dos indicadores, bem como de sua metodologia de cálculo, contará com o apoio do Grupo de Especialistas da Plataforma Nilo Peçanha - PNP.

Art. 9º Os indicadores descritos no art. 2º desta Portaria serão inseridos no processo de Coleta, Validação e Disseminação que faz parte da PNP.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Dias Sant Ana, Secretário(a)**, em 11/05/2022, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3299280** e o código CRC **5A0BC072**.



Ministério da Educação

PORTARIA Nº 321, DE 27 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema de Monitoramento do resultado do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos indicadores de Rede das atividades das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no Processo SEI nº 23000.029067/2020-83, resolve:

Art. 1º Instituir e estabelecer normas para o funcionamento do Sistema de Monitoramento do resultado do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos indicadores de Rede das atividades das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT).

Parágrafo único. O Sistema contempla os dados processados de variáveis e indicadores, definidos nos Planos de Desenvolvimento Institucional e os Indicadores de Rede definidos pela Setec/Mec.

Art. 2º O Sistema de Monitoramento tem por finalidade:

I - monitorar os indicadores de Rede, definidos pela Setec, e os institucionais definidos pelas instituições que compõe a Rede Federal de EPCT;

II - monitorar a execução do PDI das instituições da Rede Federal de EPCT;

II - cadastrar, coletar, calcular e divulgar os indicadores institucionais e de Rede das instituições da Rede Federal de EPCT;

III - subsidiar a regulação, supervisão e acompanhamento das instituições da Rede Federal de EPCT;

IV - possibilitar o acompanhamento de programas e de políticas públicas da educação profissional, científica e tecnológica executados pelas instituições da Rede Federal de EPCT; e

V - compilar informações em painéis e relatórios para subsidiar a tomada de decisão na execução da política pública de educação profissional tecnológica.

Art. 3º O Sistema de Monitoramento será gerido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) por meio da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT (DDR/Setec).

Art. 4º A Gestão do Sistema de Monitoramento se dá a partir de um processo descentralizado de coleta de dados de variáveis para o cálculo de indicadores consignados nos Planos de Desenvolvimento Institucional e os definidos pela Setec/MEC.

Art. 5º Compete à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC, como órgão gestor do Sistema de Monitoramento:

I - coordenar e manter o Sistema de Monitoramento, bem como seus normativos;

II - estabelecer requisitos funcionais para o Sistema de Monitoramento, considerando suas finalidades, a legislação em vigor e as necessidades dos diferentes perfis de acesso ao sistema;

III - relatar ao setor responsável pela Tecnologia da informação do MEC eventuais inconformidades e necessidades de ajustes ao Sistema;

IV - supervisionar o registro e a manutenção dos dados do Sistema de Monitoramento em regime de colaboração com a Rede Federal de EPCT;

V - estabelecer mecanismos de acesso público aos resultados a serem divulgados por meio do Sistema de Monitoramento;

VI - definir e divulgar orientações sobre o uso do Sistema de Monitoramento, expedindo normas complementares;

VII - prestar apoio técnico para capacitação e suporte operacional aos usuários do Sistema de Monitoramento; e

VIII - desenvolver estratégias de articulação junto a outras instituições visando a divulgação e institucionalização do Sistema de Monitoramento.

Art. 6º Compete ao setor responsável pela Tecnologia da informação do MEC:

I - manter o Sistema de Monitoramento atualizado e em pleno funcionamento, conforme orientações enviadas pela Setec/MEC acerca de requisitos legais, boas práticas de governança e segurança da informação, considerando as necessidades dos diferentes perfis de acesso ao sistema;

II - disponibilizar as ferramentas adequadas para extração de dados, geração

de relatórios e acesso às informações disponíveis no Sistema de Monitoramento; e

III - garantir a consistência dos dados disponíveis no Sistema de Monitoramento, em articulação com a Setec/MEC.

Art. 7º Compete às instituições da Rede Federal de EPCT, como usuárias do Sistema de Monitoramento:

I - designar responsável institucional pelo Sistema de Monitoramento e pelos processos de cadastro, coleta, cálculo e divulgação dos indicadores;

II - organizar grupo de trabalho para desenvolver as atividades necessárias para o pleno funcionamento do Sistema de Monitoramento;

III - cadastrar os dados do Plano de Desenvolvimento Institucional vigente solicitados pelo Sistema de Monitoramento;

IV - cadastrar variáveis e indicadores institucionais e de rede, definindo a sua periodicidade de extração;

V - disponibilizar o acesso aos dados necessários para o cálculo dos indicadores, conforme periodicidade definida para a extração dos dados;

VI - implantar o agente extrator de dados do Sistema de Monitoramento, bem como preparar suas estruturas de dados para o processo de coleta necessário para o cálculo dos indicadores; e

VII - manter o agente extrator de dados e as informações do Sistema de Monitoramento atualizadas.

Art. 8º O Manual de uso e implantação do Sistema de Monitoramento será disponibilizado na área de publicações da Setec/MEC no endereço eletrônico do MEC.

Art. 9º Caberá à Setec/MEC expedir atos normativos complementares acerca da utilização do Sistema de Monitoramento.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA



Documento assinado eletronicamente por **Kedson Raul de Souza Lima, Secretário(a), Substituto(a)**, em 27/05/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3319706** e o código CRC **0FEDCÉ96**.

